



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0247/2026

Altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o município de Luzerna na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa incluir a cidade de Luzerna na Rota Turística das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 16 de abril de 2026, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/07, pela admissibilidade da proposição, sendo o seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.08). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e art.144, inciso II, do Regimento Interno.

Ressalta-se que as questões quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade da iniciativa já restaram vencidas, baseadas na escolha da forma adequada/natureza para deflagração da matéria (lei ordinária), na plena competência para iniciativa e pela não invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Que conforme esposado pelo autor, a demanda legislativa nasce com o intuito de incluir o município de Luzerna na Rota das Oliveiras de Santa

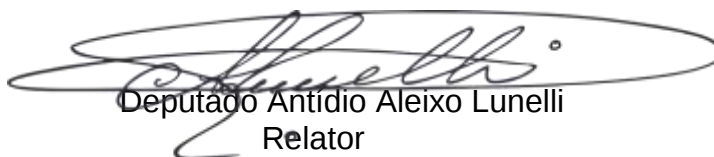


Catarina, instituída pela Lei nº 19.720, de 2026, iniciativa que é voltada ao fortalecimento do turismo rural, à valorização da produção agrícola e ao incentivo às novas atividades econômicas no interior do Estado. Continua, argumentando que, nesse contexto, a cidade de Luzerna reúne condições favoráveis para integrar a referida rota, pois, destaca-se pelo potencial de diversificação das atividades no meio rural, pela plena capacidade de desenvolvimento de experiências ligadas ao turismo e pela condição de estar inserida em uma região com forte vocação produtiva, além da localização geográfica que também contribui para a ampliação e consolidação da aludida rota turística no Meio-Oeste catarinense.

Assim, sob o campo específico de atuação deste colegiado, considero que a proposição não prevê criação de despesa, vez tratar-se de medida simples, que apenas inclui o referido município na legislação já vigente, sem gerar novas despesas ou criar obrigações ao Poder Público.

Por fim, não vislumbrando contrariedade à proposição, e visto a inequívoca ocorrência do interesse público, diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0247/2026, devendo a matéria seguir à Comissão de Educação e Cultura, consoante despacho inaugural de distribuição às fls.05 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antidio Aleixo Lunelli
Relator